

MAIOR PARA O PERÍODO FISCAL SUBSEQUENTE. PENALIDADE IMPOSTA EM CONFORMIDADE COM O FATO DENUNCIADO. PROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. Auto de infração com valores relativos à multa regulamentar decorrente de lançamento irregular de crédito na escrita fiscal. 2. Reconhecimento do equívoco pelo contribuinte que transferiu para o período fiscal subsequente saldo credor em valor superior ao registrado em sua escrita fiscal no mês anterior. 3. Imposição correta da multa, sendo irrelevante a análise de dolo ou culpa no caso, já que a responsabilidade é objetiva. **DECISÃO:** julgado procedente o lançamento, sendo devida a multa no valor original de R\$ 25.857,04 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), devendo ser acrescida dos devidos consectários legais. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. **Ana Catarina Simões – JATTE (21).**

AI SF Nº: 2017.000003562475-16 Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.996/17-3. INTERESSADA: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. CACEPE: 0679344-47. CNPJ: 13.481.309/0525-83. ADVOGADO: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB-PE 19.632). DECISÃO JT nº 0347/2021(21). EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: REQUERENTE RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. 1. Pedido de prorrogação de prazo para defesa. 2. O autuado demonstrou que a quantidade de autuações simultâneas e de documentos fiscais para analisar tornou o prazo de 30 (trinta) exíguo para a sua defesa. 3. Pedido deferido com base no art. 15 da Lei nº 15.654/91, em atenção ao direito de ampla defesa. **DECISÃO:** Deferido o pedido de prorrogação por 30 (trinta) dias para impugnação, bem como para regularizar a representação da empresa fazendo constar a indicação correta do Auto de infração impugnado na procuração. **Ana Catarina Simões – JATTE (21).**

AI SF Nº: 2020.000001464270-19. Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.369/21-7. INTERESSADO: FRANCISCO ALVES ALENCAR EPP. CACEPE: 0074732-73. CNPJ: 11.624.137/0001-33. ADVOGADO: RAMON MONTEIRO NETO (OAB/PE nº 33.049). DECISÃO JT nº 0348/2021(21). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA. PRESUNÇÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA DO AUTO.1. A denúncia é de falta de recolhimento do ICMS relativo a períodos descontínuos do ano de 2015, em decorrência de saídas de mercadorias tributadas desacompanhadas de notas fiscais, cujo lançamento está lastreado na presunção de omissão de saídas prevista no inciso III do art. 29 da Lei nº 11.514/1997. 2. De fato, o autuado apresentou saldo credor na conta caixa, consoante foi possível verificar pela Planilha com o detalhamento das irregularidades na conta Caixa – ano 2015 e dos demais documentos fiscais juntados pelo fiscal autuante, em especial o Livro Razão Analítico 2015, contendo os lançamentos que comprovam o Saldo Credor. 3. Proporcionalidade das entradas tributadas prevista na legislação estadual (art. 32 da Lei n. 11.514/97) foi igualmente respeitada, nos termos dos Demonstrativos anexados ao Auto de infração. **DECISÃO:** julgo procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 41.422,98 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e nove e oito centavos), relativamente aos períodos fiscais 02/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015, 08/2015 e 12/2015, que deve ser acrescido da multa de 90% (noventa por cento), nos termos do art. 10, inciso VI, alínea “I” da Lei nº 11.514, de 29/12/1997, com as alterações da Lei nº 15.600/2015, e dos devidos consectários legais. **Ana Catarina Simões – JATTE (21).**

TATE Nº: 00.152/21-8 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000005203887-22. INTERESSADO: VIP INFORMATICA LTDA. ADVOGADO: HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE (OAB/PE nº 22.439) e BRUNO TORRES DE AZEVEDO (OAB/PE nº 22.428). CACEPE: 0233395-35. CNPJ: 07.626.697/0001-50. DECISÃO JT nº 0349/2021(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO POR ESCRITURAÇÃO A MENOR DE IMPOSTO DESTACADO EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. PEDIDO DE PERÍCIA INDEFERIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Denúncia de escrituração a menor do imposto destacado nas notas fiscais de saída. 2. Indeferido o pedido de perícia formulado pela defesa, pois se mostra desnecessária ao deslinde da questão suscitada, sendo suficientes as informações constantes da documentação colacionada aos autos. 3. Retificação do lançamento em sede de Informação Fiscal, para excluir as notas fiscais canceladas e com CFOP 5929, bem como para considerar a redução da base de cálculo prevista no art. 1º e Anexos 1 e 2 da Lei nº 15.946/2016. 4. O encontro entre créditos e débitos se dá de forma escritural, não competindo à autoridade fiscal fazê-lo por ocasião do lançamento. **Decisão:** Ante o exposto, julgo **parcialmente procedente** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 2.034,20 (dois mil e trinta e quatro reais e vinte centavos), acrescido de multa de 70% (art. 10, VI, “a”, da Lei nº 11.514/97) e dos demais consectários legais. Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 75, I, da Lei 10.654/1991 c/c Decreto nº 41.297/2014). **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE(22).**

TATE Nº: 00.254/21-5 MULTA REGULAMENTAR Nº: 2019.000005203489-33. INTERESSADO: VIP INFORMATICA LTDA. ADVOGADO: HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE (OAB/PE nº 22.439) e BRUNO TORRES DE AZEVEDO (OAB/PE nº 22.428). CACEPE: 0233395-35. CNPJ: 07.626.697/0001-50. DECISÃO JT nº 0350/2021(22). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO EM VALORES SUPERIORES AOS DESTACADOS NOS DOCUMENTOS FISCAIS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Rejeitado o pedido de perícia, pois se mostra desnecessário ao deslinde da questão suscitada. 2. A legislação é clara ao estabelecer que deve ser utilizado como crédito apenas o valor destacado no documento fiscal, somente sendo permitida a utilização como crédito de valor eventualmente superior após a emissão de documento fiscal de correção, com o complemento do imposto, o que não restou comprovado no presente processo. E sequer havendo o destaque, também não se admite o crédito, inexistindo disposição normativa que autorize o não destaque no caso em comento. Nesse sentido o art. 20-A, §3º, I e II da Lei nº 15.730/2016. 3. A alegação do Defendente de que teria efetuado o “ajuste manual no próprio SEF” não encontra respaldo na legislação aplicável. 4. Outrossim, o argumento de que “não houve tempo hábil para parametrização de seu sistema” não é capaz de elidir o ilícito tributário, face a responsabilidade por infrações ser objetiva, inteligência do art. 136 do CTN c/c art. 1º da Lei nº 11.514/97. 5. Por outro lado, assiste razão ao contribuinte no tocante à NFe nº 3021, haja vista que o documento fiscal permite o crédito em valor superior ao escriturado, devendo tal valor ser expurgado da base de cálculo do período fiscal de dezembro de 2018. 6. A multa aplicada (art. 10, V, «f» da Lei nº 11.514/97) mostra-se adequada aos fatos denunciados. **Decisão:** Ante o exposto, julgo **parcialmente procedente** o auto de infração para declarar devida a penalidade no valor de R\$ 102.425,91 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e nove e um centavos). Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/1991 c/c Decreto nº 41.297/2014). **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE(22).**

TATE Nº: 00.372/21-8 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000002443400-15. INTERESSADO: ONIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA. REPRESENTANTE LEGAL: RODOLFO TORRES SILVA CPF 879.866.204-04. CACEPE: 0311324-80. CNPJ: 12.823.282/0001-06. DECISÃO JT nº 0351/2021(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DEFESA INTEMPESTIVA. DISCUSSÃO JUDICIAL. DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA AO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Defesa intempestiva, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no art. 14, I, “a” da Lei nº 10.654/91, cuja contagem ocorre na forma do art. 13 da mesma Lei. 2. Verifica-se que a matéria objeto da autuação está sendo discutida judicialmente, motivo pelo qual o processo deve ser terminado com fundamento no art. 38, parágrafo único da Lei nº 6.830/80 c/c art. 42, §4º, I da Lei nº 10.654/91. **Decisão:** Ante o exposto, **encerro** o processo. Sem reexame necessário. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE(22).**

TATE Nº: 00.826/16-2 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.000008715919-84. INTERESSADO: JBS S/A. ADVOGADO: FABIO AUGUSTO CHILO (OAB/SP nº 221.616) E OUTROS. CACEPE: 0422995-94. CNPJ: 02.916.265/0154-34. DECISÃO JT nº 0352/2021(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE NA ORDEM DE SERVIÇO. NULIDADE. 1. Inexistência de nulidade por eventuais erros na indicação dos dispositivos legais invocados quando há clareza na exposição dos fatos. Art. 28, §3º da Lei nº 10.654/91. 2. Conforme art. 25 da Lei nº 10.654/91, para iniciar a fiscalização e lavrar a medida cabível, faz-se necessário que o agente fiscal esteja designado pela Administração Fazendária, restando nulos os atos e termos lavrados em desobediência a tal comando legal. 3. Apesar da emissão da ordem de serviço, não consta assinatura do chefe da equipe no documento, seja física seja eletrônica, em descumprimento à exigência legal, o que acarreta nulidade do lançamento. Precedente: Acórdão Pleno nº N°0022/2017(13). **Decisão:** Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, de ofício, declaro **NULO** o lançamento. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE(22). Recife, 28 de maio de 2021. MARCO ANTÔNIO MAZZONI, Presidente do TATE.**

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 28/05/2021

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5458 DE 28 DE MAIO DE 2021

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX - Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII - O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – IX Geres nº 05, de 25 de maio de 2021;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 374, de 20 de maio de 2021;
Resolução do CIR – I Geres nº 09, de 11 de maio de 2021;
Resolução do CIR – XII Geres nº 193, de 23 de abril de 2021;
Resolução do CIR – X Geres nº 320, de 18 de março de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 106, de 22 de março de 2021;
Resolução do CIR – IV Geres nº 411, de 24 de março de 2021;
Resolução do CIR – III Geres nº 02, de 16 de março de 2021;
Resolução do CIR – V Geres nº 03, de 16 de março de 2021;
Resolução do CIR – II Geres nº 01, de 25 de fevereiro de 2021;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º - Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução CIB/PE nº 5449, publicada no DOE nº 93, paginas 17, 18, 19, 20 e 21 de 15 de maio de 2021.

Recife, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I - GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITO ENF. ADULTO DISPONÍVEL	LEITO ENF. PEDIÁTRICO DISPONÍVEL	LEITO UTI ADULTO DISPONÍVEL	LEITO UTI NEONATAL DISPONÍVEL	LEITO UTI PEDIÁTRICO DISPONÍVEL	LEITO DE ENF ADULTO À AMPLIAR	LEITO ENF. PEDIÁTRICA À AMPLIAR	LEITO UTI ADULTO À AMPLIAR	LEITO UTI NEONATAL À AMPLIAR	LEITO UTI PEDIÁTRICA À AMPLIAR
I	RECIFE	GE	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0
I	RECIFE	GE	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	6683630	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO Ó RECIFE	30	0	40	0	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	3374599	HOSPITAL SÃO MARCOS	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	9643486	PRONTO ATENDIMENTO CAXANGÁ	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	27	0	8	0	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	55	20	40	0	7	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	434	IMIP	38	10	30	20	16	0	4	0	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO – HCP	0	0	11	0	5	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	655	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	10	16	10	0	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	35	0	20	0	0	0	0	0	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	71	0	50	0	0	0	0	0	0	0

III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	GM	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GM	230065	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	TRIUNFO	GM	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	ARCOVERDE	GM	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	BUIQUE	GM	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA	14	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	CUSTÓDIA	GM	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	15	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	IBIMIRIM	GM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	INAJÁ	GM	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	JATOBÁ	GM	2349361	HOSP. MUNICIPAL DE JATOBA	8	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	MANARI	GM	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	15	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	PEDRA	GM	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	PETROLANDIA	GM	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	24	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	SERTANIA	GM	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	TACARATU	GM	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	8	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	TUPANATINGA	GM	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0
III	VENTUROSA	GM	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	GM	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	CEDRO	GM	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	MIRANDIBA	GM	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	SERRITA	GM	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
IV	TERRA NOVA	GM	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	VERDEJANTE	GM	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	AFRÂNIO	GM	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 AMBULATÓRIO MUNICIPAL	7	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	CABROBÓ	GM	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	15	0	0	0	0	0	0	8	4	0	0	0	0	0	0	0
IV	DORMENTES	GM	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	LAGOA GRANDE	GM	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	OROCÓ	GM	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	7	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

IV	PETROLINA	GM	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	GM	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	ARARIPINA	GM	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	BODOCÓ	GM	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	EXU	GM	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	GRANITO	GM	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	IPUBI	GM	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	GM	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	OURICURI	GM	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	PARNAMIRIM	GM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	GM	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	GM	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	TRINDADE	GM	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL					1732	72	214	0	0	41	111	11	45	6	0	0	0	0	0	0

* DE - DISTRITO ESTADUAL

* GM - GESTÃO DUPLA

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5459 DE 27 DE MAIO DE 2021

Pactua a décima nona distribuição do montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca/Fiocruz e Pfizer/Biontech destinadas, ao Estado de Pernambuco

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III - As Secretarias Municipais de Saúde, conforme pactuação em CIB adotará as orientações técnicas de vacinação do Grupo Prioritário* trabalhadores da Saúde* conforme o ofício nº 57/2021/SVS/MS, de 12 de março de 2021;

IV - Definir que as Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avançar na cobertura dos grupos prioritários, desde que já tenha alcançado as metas estabelecidas, conforme definido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

V - O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 371ª extraordinária/web, realizada em 26 de abril de 2021;

VII - O Ofício Circular da Superintendência de Imunização e das Doenças Imunopreveníveis - SIDI nº 27 de 26 de maio de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Pactuar a décima nona distribuição do montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca/Fiocruz e Pfizer/Biontech destinadas, ao Estado de Pernambuco. (ANEXO)

Art. 2º - Das 241.750 doses da Vacina Astrazeneca/Fiocruz serão distribuídas conforme quadro abaixo:

241.750 DOSES RECEBIDAS VACINAS ASTRAZENECA/FIOCRUZ		
DOSE 1		
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
COMORBIDADE E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	20,6	230.370
TRABALHADOR AÉREO	78	2.970
TRABALHADOR PORTUÁRIO	100	4.820
FORÇA DE SEGURANÇA	7	2.900
TOTAL		241.060

Art. 3º - Das 24.570 doses da Vacina Pfizer/ Biontech serão distribuídas conforme quadro abaixo:

24.570 DOSES COMIRNATY/PFIZER		
DOSE 1		
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
GESTANTES E PUÉRPERAS (N= 116.449)	18,1	24.570

Art. 4º - Com isso o Estado de Pernambuco avança no Plano Operacional da Vacinação contemplando o total de 4.000.160 doses recebidas para imunização contra a Covid-19. Desse total, 1.925.170 são da Astrazeneca/Oxford/Fiocruz, 1.959.160 da Coronavac/ Butantan e 115.830 doses são da Pfizer//BioNTech. Dessa forma, o Estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro abaixo:

Grupos Prioritários contemplados com as doses distribuídas até 26.05.2021	População Grupos Prioritários	PERCENTUAL (%) ALCANÇADO	Status
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	2462	100%	Esquema completo
Pessoas com deficiência institucionalizadas	130	100%	Esquema completo
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	26021	100%	Esquema completo
Trabalhadores de saúde	294095	94%	94% esquema completo
Pessoas de 90 anos ou mais	37376	100%	Esquema completo
Pessoas de 85 a 89 anos	54356	100%	Esquema completo
Pessoas de 80 a 84 anos	93965	100%	Esquema completo
Pessoas de 75 a 79 anos	156897	100%	Esquema completo
Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	54411	100%	Esquema completo
Pessoas de 70 a 74 anos	232209	100%	Esquema completo
Pessoas de 65 a 69 anos	298020	100%	Esquema completo
Pessoas de 60 a 64 anos	379819	100%	Sendo 97 % de Astrazeneca e 3% de Butantan para D1, aguardando 69,9% de D2 Astrazeneca
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas – Nota Técnica MS	26107	38%	Sendo 18,02 do Fabricante Butantan e 20,4% do Fabricante Astrazeneca para D1, aguardando 20,4% D2 Astrazeneca
Comorbidades (Incluindo Deficiência Pernamente)	1063623	52%	52,45% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Gestantes e Puérperas (Pfizer)	116449	74%	Sendo 55,58 do Fabricante Pfizer D1, aguardando D2.
Trabalhadores de Transporte Aéreo	3627	78%	78% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores Portuários	4589	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Pessoas em Situação de Rua	2275	-	Próximas etapas
População Privada de Liberdade	32960	-	Próximas etapas
Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	2530	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	109908	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	26062	-	Próximas etapas
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas	12562	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário	22912	-	Próximas etapas
Passageiros Urbano e de Longo Curso			
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	2288	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	1482	-	Próximas etapas
Caminhoneiros	29123	-	Próximas etapas
Trabalhadores Industriais	155340	-	Próximas etapas
Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	9179	-	Próximas etapas
TOTAL	3.250.777	-	

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de maio de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 20,6% DOSE 1 ASTRAZENECA - PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL COMORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	20,6% CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	5% DE PERDA	20,6% CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DOSE 1 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREN DONAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 05 DOSES
I	ABREU E LIMA	13.794	2842	142	2984	2985
I	ARAÇOIABA	2.040	420	21	441	445
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	20.273	4176	209	4385	4385
I	CAMARAGIBE	17.329	3570	178	3748	3750
I	CHÃ DE ALEGRIA	1.156	238	12	250	250
I	CHÃ GRANDE	2.210	455	23	478	480

I	FERNANDO DE NORONHA	248	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	3.906	805	40	845	845
I	IGARASSU	12.416	2558	128	2686	2690
I	ILHA DE ITAMARACÁ	4.753	979	49	1028	1030
I	IPOJUCA	8.193	1688	84	1772	1775
I	ITAPISSUMA	3.815	786	39	825	825
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	82.080	16909	845	17754	17755
I	MORENO	6.467	1332	67	1399	1400
I	OLINDA	44.775	9224	461	9685	9685
I	PAULISTA	36.706	7562	378	7940	7940
I	POMBOS	2.574	530	27	557	560
I	RECIFE	211.699	43610	2180	45790	45790
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	12.984	2675	134	2808	2810
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	16.900	3481	174	3655	3655
II	BOM JARDIM	3.970	818	41	859	860
II	BUENOS AIRES	1.341	276	14	290	290
II	CARPINA	8.496	1750	88	1838	1840
II	CASINHAS	1.447	298	15	313	315
II	CUMARU	1.747	360	18	378	380
II	FEIRA NOVA	2.923	602	30	632	635
II	JOÃO ALFREDO	2.987	615	31	646	650
II	LAGOA DO CARRO	1.703	351	18	368	370
II	LAGOA DE ITAENGA	2.561	528	26	554	555
II	LIMOEIRO	7.145	1472	74	1546	1550
II	MACHADOS	1.023	211	11	221	225
II	NAZARÉ DA MATA	3.972	818	41	859	860
II	OROBÓ	2.734	563	28	591	595
II	PASSIRA	3.903	804	40	844	845
II	PAUDALHO	4.991	1028	51	1080	1080
II	SALGADINHO	802	165	8	173	175
II	SURUBIM	6.475	1334	67	1401	1405
II	TRACUNHAÉM	1.372	283	14	297	300
II	VERTENTE DO LÉRIO	728	150	8	158	160
II	VICÊNCIA	3.416	704	35	739	740
III	ÁGUA PRETA	3.148	648	32	681	685
III	AMARAJO	2.166	446	22	468	470
III	BARREIROS	5.110	1053	53	1105	1105
III	BELÉM DE MARIA	845	174	9	183	185
III	CATENDE	4.223	870	43	913	915
III	CORTÉS	1.047	216	11	227	230
III	ESCADA	6.841	1409	70	1480	1480
III	GAMELEIRA	2.319	478	24	502	505
III	JAQUEIRA	1.286	265	13	278	280
III	JOAQUIM NABUCO	1.955	403	20	423	425
III	LAGOA DOS GATOS	1.589	327	16	344	345
III	MARAIAL	1.301	268	13	281	285
III	PALMARES	7.909	1629	81	1711	1715
III	PRIMAVERA	1.258	259	13	272	275
III	QUIPAPÁ	2.360	486	24	510	510
III	RIBEIRÃO	4.849	999	50	1049	1050
III	RIO FORMOSO	2.243	462	23	485	485
III	SÃO BENEDITO DO SUL	1.143	235	12	247	250
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2.140	441	22	463	465
III	SIRINHAÉM	3.340	688	34	722	725
III	TAMANDARÉ	2.207	455	23	477	480
III	XEXÉU	2.179	449	22	471	475
IV	AGRESTINA	2.700	556	28	584	585
IV	ALAGOINHA	2.409	496	25	521	525
IV	ALTINHO	2.836	584	29	613	615
IV	BARRA DE GUABIRABA	958	197	10	207	210
IV	BELO JARDIM	7.766	1600	80	1680	1680
IV	BEZERROS	7.284	1501	75	1576	1580
IV	BONITO	4.315	889	44	933	935
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	4.590	946	47	993	995
IV	CACHOEIRINHA	2.035	419	21	440	440
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2.156	444	22	466	470
IV	CARUARU	34.787	7166	358	7524	7525

IV	CUPIRA	2.501	515	26	541	545
IV	FREI MIGUELINHO	1.338	276	14	289	290
IV	GRAVATÁ	9.356	1927	96	2024	2025
IV	IBIRAJUBA	753	155	8	163	165
IV	JATAÚBA	1.571	324	16	340	340
IV	JUREMA	1.540	317	16	333	335
IV	PANELAS	3.176	654	33	687	690
IV	PESQUEIRA	10.658	2196	110	2305	2305
IV	POÇÃO	1.239	255	13	268	270
IV	RIACHO DAS ALMAS	2.076	428	21	449	450
IV	SAIRÉ	1.181	243	12	255	255
IV	SANHARÓ	2.347	484	24	508	510
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	7.401	1525	76	1601	1605
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1.606	331	17	347	350
IV	SÃO BENTO DO UNA	5.712	1177	59	1235	1235
IV	SÃO CAITANO	3.905	804	40	845	845
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2.352	485	24	509	510
IV	TACAIBÓ	1.556	321	16	337	340
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	2.050	422	21	443	445
IV	TORITAMA	2.963	610	31	641	645
IV	VERTENTES	1.610	332	17	348	350
V	ÁGUAS BELAS	5.727	1180	59	1239	1240
V	ANGELIM	1.449	299	15	313	315
V	BOM CONSELHO	6.899	1421	71	1492	1495
V	BREJÃO	1.305	269	13	282	285
V	CAETÉS	2.472	509	25	535	535
V	CALÇADO	1.028	212	11	222	225
V	CANHOTINHO	3.350	690	35	725	725
V	CAPOEIRAS	2.081	429	21	450	450
V	CORRENTES	1.925	396	20	416	420
V	GARANHUNS	15.740	3242	162	3405	3405
V	IATI	2.187	451	23	473	475
V	ITAÍBA	3.491	719	36	755	755
V	JUCATI	1.162	239	12	251	255
V	JUPI	1.346	277	14	291	295
V	LAGOA DO OURO	1.460	301	15	316	320
V	LAJEDO	4.542	936	47	982	985
V	PALMEIRINA	805	166	8	174	175
V	PARANATAMA	1.172	242	12	254	255
V	SALOÁ	1.704	351	18	368	370
V	SÃO JOÃO	2.326	479	24	503	505
V	TEREZINHA	691	142	7	149	150
VI	ARCOVERDE	8.688	1790	89	1879	1880
VI	BUIQUE	5.437	1120	56	1176	1180
VI	CUSTÓDIA	4.128	850	43	893	895
VI	IBIMIRIM	3.546	731	37	767	770
VI	INAJÁ	2.118	436	22	458	460
VI	JATOBÁ	2.129	439	22	461	465
VI	MANARI	1.443	297	15	312	315
VI	PEDRA	2.057	424	21	445	445
VI	PETROLÂNDIA	4.352	897	45	941	945
VI	SERTÂNIA	3.244	668	33	702	705
VI	TACARATU	3.149	649	32	681	685
VI	TUPANATINGA	2.748	566	28	594	595
VI	VENTUROSA	2.475	510	25	535	535
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2.167	446	22	469	470
VII	CEDRO	1.192	246	12	258	260
VII	MIRANDIBA	1.860	383	19	402	405
VII	SALGUEIRO	8.749	1802	90	1892	1895
VII	SERRITA	1.891	390	19	409	410
VII	TERRA NOVA	1.194	246	12	258	260
VII	VERDEJANTE	1.386	285	14	300	300
VIII	AFRÂNIO	1.878	387	19	406	410
VIII	CABROBÓ	5.363	1105	55	1160	1160
VIII	DORMENTES	1.603	330	17	347	350
VIII	LAGOA GRANDE	2.280	470	23	493	495
VIII	OROCÓ	1.821	375	19	394	395
VIII	PETROLINA	28.684	5909	295	6204	6205
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	4.060	836	42	878	880

IX	ARARIPINA	8.182	1685	84	1770	1770
IX	BODOCÓ	3.756	774	39	812	815
IX	EXU	2.884	594	30	624	625
IX	GRANITO	777	160	8	168	170
IX	IPUBI	2.870	591	30	621	625
IX	MOREILÂNDIA	1.171	241	12	253	255
IX	OURICURI	7.221	1488	74	1562	1565
IX	PARNAMIRIM	2.426	500	25	525	525
IX	SANTA CRUZ	1.737	358	18	376	380
IX	SANTA FILOMENA	1.454	299	15	314	315
IX	TRINDADE	2.813	579	29	608	610
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.407	908	45	953	955
X	BREJINHO	676	139	7	146	150
X	CARNAÍBA	2.463	507	25	533	535
X	IGUARACY	1.322	272	14	286	290
X	INGAZEIRA	567	117	6	123	125
X	ITAPETIM	1.782	367	18	386	390
X	QUIXABA	859	177	9	186	190
X	SANTA TEREZINHA	919	189	9	199	200
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	4.054	835	42	877	880
X	SOLIDÃO	809	167	8	175	175
X	TABIRA	3.189	657	33	690	690
X	TUPARETAMA	961	198	10	208	210
XI	BETÂNIA	1.735	357	18	375	375
XI	CALUMBI	698	144	7	151	155
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.455	506	25	531	535
XI	FLORES	3.531	727	36	764	765
XI	FLORESTA	3.483	717	36	753	755
XI	ITACURUBA	700	144	7	151	155
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1.474	304	15	319	320
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4.233	872	44	916	920
XI	SERRA TALHADA	10.430	2149	107	2256	2260
XI	TRIUNFO	1.976	407	20	427	430
XII	ALIANÇA	4.264	878	44	922	925
XII	CAMUTANGA	1.177	243	12	255	255
XII	CONDADO	3.094	637	32	669	670
XII	FERREIROS	1.117	230	12	242	245
XII	GOIANA	8.063	1661	83	1744	1745
XII	ITAMBÉ	3.905	804	40	845	845
XII	ITAQUITINGA	1.588	327	16	343	345
XII	MACAPARANA	3.065	631	32	663	665
XII	SÃO VICENTE FERRER	1.866	384	19	404	405
XII	TIMBAÚBA	6.734	1387	69	1457	1460
PE		1.063.628	219.056	10.953	230.009	230.370

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 18,1% DOSE 1 PFIZER- PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL PUÉPERAS E GESTANTES	18,1% PUÉPERAS E GESTANTES	10% DE PERDA	18,1% PUÉPERAS E GESTANTES DOSE 1 + 10% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARRENDON DAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 06 DOSES
I	ABREU E LIMA	1.181	214	21	235	240
I	ARAÇOIBABA	278	50	5	55	60
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2.578	467	47	514	522
I	CAMARAGIBE	1.874	340	34	374	384
I	CHÃ DE ALEGRIA	212	38	4	42	54
I	CHÃ GRANDE	268	49	5	53	60
I	FERNANDO DE NORONHA	28	5	1	6	30
I	GLÓRIA DO GOITÁ	318	58	6	63	72
I	IGARASSU	1.370	248	25	273	282
I	ILHA DE ITAMARACÁ	289	52	5	58	60
I	IPOJUCA	1.512	274	27	301	312
I	ITAPISSUMA	318	58	6	63	72
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	8.065	1461	146	1607	1.614
I	MORENO	667	121	12	133	144
I	OLINDA	4.592	832	83	915	924
I	PAULISTA	3.432	622	62	684	690

I	POMBOS	359	65	7	72	84
I	RECIFE	18.454	3344	334	3678	3.684
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	1.372	249	25	273	282
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1.660	301	30	331	342
II	BOM JARDIM	397	72	7	79	84
II	BUENOS AIRES	163	30	3	33	42
II	CARPINA	889	161	16	177	180
II	CASINHAS	155	28	3	31	42
II	CUMARU	160	29	3	32	42
II	FEIRA NOVA	276	50	5	55	60
II	JOÃO ALFREDO	280	51	5	56	60
II	LAGOA DO CARRO	203	37	4	40	54
II	LAGOA DE ITAENGA	269	49	5	54	60
II	LIMOEIRO	649	118	12	129	132
II	MACHADOS	179	32	3	36	42
II	NAZARÉ DA MATA	352	64	6	70	84
II	OROBÓ	231	42	4	46	54
II	PASSIRA	328	59	6	65	72
II	PAUDALHO	720	131	13	144	150
II	SALGADINHO	59	11	1	12	24
II	SURUBIM	768	139	14	153	162
II	TRACUNHAÉM	163	30	3	33	42
II	VERTENTE DO LÉRIO	90	16	2	18	24
II	VICÊNCIA	338	61	6	67	72
III	ÁGUA PRETA	371	67	7	74	84
III	AMARAJI	228	41	4	45	54
III	BARREIROS	577	105	10	115	120
III	BELÉM DE MARIA	132	24	2	26	30
III	CATENDE	403	73	7	80	90
III	CORTÊS	140	25	3	28	30
III	ESCADA	760	138	14	151	162
III	GAMELEIRA	233	42	4	46	54
III	JAQUEIRA	141	25	3	28	30
III	JOAQUIM NABUCO	176	32	3	35	42
III	LAGOA DOS GATOS	175	32	3	35	42
III	MARAIAL	195	35	4	39	42
III	PALMARES	938	170	17	187	192
III	PRIMAVERA	152	28	3	30	42
III	QUIPAPÁ	245	44	4	49	54
III	RIBEIRÃO	414	75	8	83	90
III	RIO FORMOSO	286	52	5	57	60
III	SÃO BENEDITO DO SUL	126	23	2	25	30
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	264	48	5	53	60
III	SIRINHAÉM	502	91	9	100	114
III	TAMANDARÉ	372	67	7	74	84
III	XEXÉU	187	34	3	37	42
IV	AGRESTINA	284	51	5	57	60
IV	ALAGOINHA	166	30	3	33	42
IV	ALTINHO	216	39	4	43	54
IV	BARRA DE GUABIRABA	173	31	3	34	42
IV	BELO JARDIM	1.073	194	19	214	222
IV	BEZERROS	673	122	12	134	144
IV	BONITO	520	94	9	104	114
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	659	119	12	131	144
IV	CACHOEIRINHA	272	49	5	54	60
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	217	39	4	43	54
IV	CARUARU	5.267	954	95	1050	1.050
IV	CUPIRA	279	51	5	56	60
IV	FREI MIGUELINHO	137	25	2	27	30
IV	GRAVATÁ	993	180	18	198	204
IV	IBIRAJUBA	89	16	2	18	24
IV	JATAÚBA	218	40	4	44	54
IV	JUREMA	183	33	3	36	42
IV	PANELAS	283	51	5	56	60
IV	PESQUEIRA	813	147	15	162	174
IV	POÇÃO	121	22	2	24	30
IV	RIACHO DAS ALMAS	271	49	5	54	60
IV	SAIRÉ	111	20	2	22	30
IV	SANHARÓ	249	45	5	50	54

IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.183	214	21	236	240
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	188	34	3	37	42
IV	SÃO BENTO DO UNA	651	118	12	130	132
IV	SÃO CAITANO	519	94	9	103	114
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	240	44	4	48	54
IV	TACAIBÓ	154	28	3	31	42
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	314	57	6	63	72
IV	TORITAMA	615	111	11	123	132
IV	VERTENTES	253	46	5	50	60
V	ÁGUAS BELAS	671	122	12	134	144
V	ANGELIM	125	23	2	25	30
V	BOM CONSELHO	360	65	7	72	84
V	BREJÃO	149	27	3	30	30
V	CAETÉS	382	69	7	76	84
V	CALÇADO	113	20	2	22	30
V	CANHOTINHO	289	52	5	58	60
V	CAPOEIRAS	240	44	4	48	54
V	CORRENTES	193	35	3	38	42
V	GARANHUNS	1.981	359	36	395	402
V	IATI	236	43	4	47	54
V	ITÁIBA	314	57	6	62	72
V	JUCATI	174	31	3	35	42
V	JUPI	242	44	4	48	54
V	LAGOA DO OURO	150	27	3	30	30
V	LAJEDO	569	103	10	113	120
V	PALMEIRINA	88	16	2	18	24
V	PARANATAMA	176	32	3	35	42
V	SALOÁ	165	30	3	33	42
V	SÃO JOÃO	309	56	6	62	72
V	TEREZINHA	117	21	2	23	30
VI	ARCOVERDE	1.028	186	19	205	210
VI	BUIQUE	742	135	13	148	150
VI	CUSTÓDIA	403	73	7	80	90
VI	IBIMIRIM	385	70	7	77	84
VI	INAJÁ	288	52	5	57	60
VI	JATOBÁ	185	34	3	37	42
VI	MANARI	236	43	4	47	54
VI	PEDRA	287	52	5	57	60
VI	PETROLÂNDIA	613	111	11	122	132
VI	SERTÂNIA	369	67	7	73	84
VI	TACARATU	277	50	5	55	60
VI	TUPANATINGA	303	55	5	60	72
VI	VENTUROSA	250	45	5	50	54
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	265	48	5	53	60
VII	CEDRO	144	26	3	29	30
VII	MIRANDIBA	227	41	4	45	54
VII	SALGUEIRO	910	165	16	181	192
VII	SERRITA	215	39	4	43	54
VII	TERRA NOVA	128	23	2	25	30
VII	VERDEJANTE	119	22	2	24	30
VIII	AFRÂNIO	222	40	4	44	54
VIII	CABROBÓ	445	81	8	89	90
VIII	DORMENTES	218	40	4	44	54
VIII	LAGOA GRANDE	338	61	6	67	72
VIII	OROCÓ	252	46	5	50	60
VIII	PETROLINA	5.607	1016	102	1117	1.122
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	620	112	11	124	132
IX	ARARIPINA	1.425	258	26	284	294
IX	BODOCÓ	454	82	8	91	102
IX	EXU	446	81	8	89	90
IX	GRANITO	94	17	2	19	24
IX	IPUBI	473	86	9	94	102
IX	MOREILÂNDIA	139	25	3	28	30
IX	OURICURI	968	175	18	193	204
IX	PARNAMIRIM	265	48	5	53	60
IX	SANTA CRUZ	218	40	4	44	54
IX	SANTA FILOMENA	172	31	3	34	42
IX	TRINDADE	498	90	9	99	102
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	512	93	9	102	114

X	BREJINHO	98	18	2	19	24
X	CARNAÍBA	250	45	5	50	54
X	IGUARACY	113	20	2	22	30
X	INGAZEIRA	65	12	1	13	24
X	ITAPETIM	155	28	3	31	42
X	QUIXABA	92	17	2	18	24
X	SANTA TEREZINHA	122	22	2	24	30
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	363	66	7	72	84
X	SOLIDÃO	72	13	1	14	24
X	TABIRA	405	73	7	81	90
X	TUPARETAMA	107	19	2	21	30
XI	BETÂNIA	133	24	2	26	30
XI	CALUMBI	67	12	1	13	24
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	217	39	4	43	54
XI	FLORES	235	43	4	47	54
XI	FLORESTA	424	77	8	84	90
XI	ITACURUBA	59	11	1	12	24
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	178	32	3	36	42
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	448	81	8	89	90
XI	SERRA TALHADA	1.332	241	24	265	270
XI	TRIUNFO	167	30	3	33	42
XII	ALIANÇA	454	82	8	91	102
XII	CAMUTANGA	106	19	2	21	30
XII	CONDADO	323	59	6	64	72
XII	FERREIROS	130	24	2	26	30
XII	GOIANA	1.001	181	18	199	204
XII	ITAMBÉ	330	60	6	66	72
XII	ITAQUITINGA	202	37	4	40	54
XII	MACAPARANA	314	57	6	63	72
XII	SÃO VICENTE FERRER	228	41	4	45	54
XII	TIMBAÚBA	585	106	11	117	120
PE		116.449	21.101	2.110	23.211	24.570

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5460 DE 27 DE MAIO DE 2021

Aprova a distribuição dos concentradores de oxigênio para os municípios/unidades municipais, do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - O atual cenário epidemiológico com o aumento na demanda de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) que necessitam de suporte ventilatório, inclusive Oxigênio suplementar por cateter nasal tem demandado maior consumo de Oxigênio nas unidades de emergência e nas unidades que disponibilizam leitos de retaguarda SRAG/COVID que vem impactando na capacidade de abastecimento dos fornecedores de oxigênio no estado de Pernambuco;

III - O aumento do consumo e a dificuldade no abastecimento regular para suprir o aumento da demanda, além da ampliação e alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares, várias estratégias estão sendo levantadas para ampliar a capacidade de suplementação de oxigênio de forma rápida, dentre elas a disponibilizar concentradores estacionários de oxigênio, formas disponíveis e seguras de suplementar oxigênio através de cateter nasal de baixo fluxo;

IV - Que os concentradores de Oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia. O oxigênio do ar é concentrado através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

V - Considerando um percentual de pacientes sintomáticos, não graves, mas que necessitam de suplemento de oxigênio de até 4L/min o Concentrador de Oxigênio Estacionário pode ser uma opção segura, desde que haja uma rede elétrica estável, com geradores que reduzam o risco de pane elétrica, assim como a presença de cilindros de oxigênio como backup;

VI - A pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 376ª extraordinária/web, realizada em 27 de maio de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a distribuição dos concentradores de oxigênio para os municípios/unidades municipais, do Estado de Pernambuco. Conforme tabela anexa.

Art. 2º - Faz-se necessário garantir o suporte para transferência imediata nos casos em que ocorra agravamento do quadro clínico e não atendimento da demanda do paciente pelo concentrador de oxigênio.

Art. 3º - Critérios propostos para a distribuição dos concentradores de oxigênio para os municípios/unidades municipais:

Quantitativo de leitos existentes e disponibilizados para assistência aos pacientes com SRAG/COVID 19 conforme plano de Contingência para infecção pelo Novo Coronavírus do Estado de Pernambuco - Resolução CIB/PE no. 5449 de 13 de maio de 2021. Quantitativo de leitos existentes e disponibilizados para a assistência aos pacientes com SRAG/COVID 19 que não constam no plano de Contingência.

Escala Médica de Plantão completa na respectiva Unidade.

Considerar estrutura física das Unidades sobretudo a inexistência de tanque e/ou usina de oxigênio.

Considerar a demanda assistencial na unidade.

Considerar a regularidade do abastecimento de Oxigênio na unidade/município diante do aumento do consumo médio atual.

Solicitação formalizada por ofício pela gestão municipal (Prefeito (a) e/ou SMS).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de maio de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

MUNICÍPIOS QUE ENVIARAM COMUNICAÇÃO EM RELAÇÃO A DIFICULDADES NA OFERTA DE OXIGÊNIO E PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO

MACRO	GERES	MUNICÍPIO	NO. DE LEITOS ENFERMARIA - PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL (RESOLUÇÃO CIB 5449/2021)	LEITOS EXISTENTES ²	NECESSIDADE PARA ATENDER 1/3 DOS LEITOS EXISTENTES
I	I	ARAÇÓIABA	0	2	1
		FEIRA NOVA	9	0	3
		JOÃO ALFREDO	6	0	2
		MACHADOS	5	0	2
		OROBÓ	9	0	3
		SURUBIM	26	0	9
		VICÊNCIA	10	0	3
	III	AMARAJI	11	0	3
		CATENDE	0	5	2
		ESCADA	15	0	5
		PRIMAVERA	4	0	2
		AGRESTINA	20	0	7
		ALAGOINHA	7	0	2
		ALTINHO	9	0	3
		BELO JARDIM	12	0	4
II	IV	BEZERROS	24	0	8
		BONITO	6	0	2
		BREJO DA MADRE DE DEUS	8	0	3
		CACHOEIRINHA	10	0	3
		CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	5	0	2
		CUPIRA	8	0	3
		FREI MIGUELINHO	7	0	2
		JATAÚBA	8	0	3
		PANELAS	5	0	2
		PESQUEIRA	12	0	4
		RIACHO DAS ALMAS	4	0	2
		SAIRÉ	5	0	2
		SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	15	0	5
		SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	0	5	2
		SÃO BENTO DO UMA	20	0	7
		SÃO CAITANO	10	0	3
		SÃO JOAQUIM DO MONTE	6	0	2
III	V	BOM CONSELHO	20	0	7
		CANHOTINHO	11	0	3
		CAPOEIRAS	12	0	4
		PARANATAMA	13	0	4
		SÃO JOÃO	11	0	3
		SALOÁ	9	0	3
III	VI	BUIQUE	5	0	2
		CUSTÓDIA	15	0	5
		INAJÁ	6	0	2
		VENTUROSA	7	0	2
		X	SÃO JOSÉ DO EGITO	0	17
TUPARETAMA	0		4	2	
TOTAL			405	33	149

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5461 DE 27 DE MAIO DE 2021

Pactua a estratégia de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - Considerando o contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

III - Considerando que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV - A média móvel de pessoas vacinadas nos últimos 7 dias, variou de 35 mil vacinados/dia, quando da vacinação de idosos para uma média de 14 mil vacinados/dia nos grupos atuais

V - Que a vacinação de todos os grupos prioritários definidos no PNO, além de contribuir para a mitigação dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) que demandam por leitos de UTI, reduzindo as taxas de ocupação da rede hospitalar e desonerando os serviços de saúde, e com apenas 18% da população de Pernambuco vacinada com a primeira dose e 9% com a segunda dose;

VI - Que as Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avançar na cobertura dos grupos prioritários, desde que já tenha alcançado as metas estabelecidas, conforme definido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19 e as Pactuações em Plenária CIB/PE;

VIII - A Nota Técnica da Superintendência de Imunização e das Doenças Imunopreveníveis - SIDI nº 16, de 26 de maio de 2021;

IX - A pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 376º extraordinária/web, realizada em 27 de maio de 2021.

RESOLVEM:

Art.1º- Pactuar a estratégia de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco.

Art.2º- Que as Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco podem avançar na vacinação dos demais grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), e população geral por faixa etária, na medida do recebimento de novas doses.

§1. Definir a estratégia de vacinação por faixa etária entre 50 e 59, ampliando a velocidade de pessoas imunizada contemplando as comorbidades.

§2. Pactua a inclusão dos Trabalhadores de Saúde: Médicos Veterinários e Educadores Físicos, Estudantes de Cursos da Área de Saúde em Período de Estágio, Trabalhadores do CRAS e CREAS e Conselheiros Tutelares.

Art.3º- Definir que sejam realizadas busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na velocidade da vacinação desses grupos prioritários.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de maio de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

PORTARIA Nº 213 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1502/2018-UGT/DEGTES/SESAU da Secretaria de Saúde de Recife e a SAIF nº 001010/2019, relativo ao SIGEPE Nº 0083171-2/2018;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I - PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na **2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, o servidor **CAIO ADRIANO PEREIRA**, assistente em saúde, matrícula nº 244.646-4/SES, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II - Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 1502/2018-UGT/DEGTES/SESAU da Secretaria de Saúde de Recife e a SAIF nº 001010/2019, relativo ao SIGEPE Nº 0083171-2/2018, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III - Tornar ciente o(a) servidor(a) mencionado de que os trabalhos da Comissão Processante se desenvolverão na sala das Comissões de Inquérito Administrativo, pertencente à Gerência de Correição - GCO situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, no horário das 07h às 13h;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 214 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº GP0080/17 do HR e da SAIF nº 000836/2017 da Unidade de Controle de Pagamento UNICOP/SES, relativos ao SIGEPE Nº 0094197-3/2017;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I - PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na **2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, o servidor **DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA**, assistente em saúde, matrícula nº 234.623-0/SES observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II - Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº GP0080/17 do HR e da SAIF nº 000836/2017 da Unidade de Controle de Pagamento UNICOP/SES, relativos ao SIGEPE Nº 0094197-3/2017, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III - Tornar ciente o(a) servidor(a) mencionado de que os trabalhos da Comissão Processante se desenvolverão na sala das Comissões de Inquérito Administrativo, pertencente à Gerência de Correição - GCO situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, no horário das 07h às 13h;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

Portaria nº 048/2021

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/07 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/08; **RESOLVE:** 1. Formalizar a reassunção da servidora listada abaixo às suas atividades na Agência Estadual de Meio Ambiente, conforme parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº 40.200 de 13/12/2013, em função do afastamento para realizar curso de pós-graduação:

MATRÍCULA	NOME	DATA DA REASSUNÇÃO	AFASTAMENTO
279.779-8	DANYELLE SANTOS ASFORA	28/05/2020	Integral

2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/05/2020. Recife, 26 de maio de 2021. **DJALMA PAES JUNIOR** - Diretor-Presidente.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA DP Nº 2876/2021 – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco-DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012, **Considerando** o que dispõe a Portaria DP Nº **296/2020** de **17.01.2020**, que disciplina e regulamenta o cadastramento e a renovação das Empresas Fabricantes e Estampadoras das Placas de Identificação Veicular-EPIV no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa **S.B. DA SILVA PLACAS AUTOMOTIVAS, nome de fantasia: STIL PLACAS PAULISTA, CNPJ:05.280.312/0001-10**, localizada na Travessa Ribeirão, Nº 60, loja A, Artur Lundgren II – Paulista-PE, CEP: 53.416-651, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pela referida empresa, no que tange ao descumprimento das exigências constantes da **Portaria DP Nº 296/2020**, em seu **Artigo 54, inciso VIII e Artigo 55, inciso IV**, conforme fatos descritos pela **Gerência de Veículos - DOV** em Relatório de Fiscalização de Rotina datada de **13.04.2021**, constante dos autos do Protocolo nº **2021.062477**. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Recife, 28 de maio de 2021.

ROBERTO FONTELLES
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA DP Nº 2877/2021 – Estabelece medidas temporárias para operacionalização dos serviços prestados pelo DETRAN-PE, em função da Resolução CONTRAN nº 823, de 08 de abril de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19.

O Diretor Presidente do DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. Lei nº 23 de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012 e;

Considerando a impossibilidade temporária, da operacionalização total dos serviços prestados pelo DETRAN-PE, em função de novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19, **Considerando** a Resolução CONTRAN nº 823, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº. 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 38.447, de 23 de julho de 2012, considerando a Portaria DP nº 2950 de 29.04.2019, que delegou ao Diretor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito assinar as Portarias de Suspensão do Direito de Dirigir, de Cassação do Direito de Dirigir e Tornar Sem Efeito as Portarias já publicadas. **RESOLVE:** Suspender o direito de dirigir dos condutores abaixo relacionados onde serão submetidos ao CURSO DE RECICLAGEM E PROVA na forma estabelecida pelo Art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções 168/04 e 182/05 do CONTRAN. Os condutores poderão interpor recurso junto a JARI, na sede do DETRAN/PE, nas lojas de Atendimento ou nas CIRETRANS do Estado de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência de notificação para aplicação da penalidade. O cumprimento da penalidade dar-se-á a partir da entrega da CNH do condutor infrator no DETRAN/PE, conforme previsto no art. 20 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN

PORTARIA DP Nº	NOME CONDUTOR	REGISTRO RENACH	PRAZO PENALIDADE
2807 DE 27/05/2021	LEANDRO CARNEIRO DA SILVA	047.090.720-87/PE	1(UM)MÊS
2808 DE 27/05/2021	IVETE MARIA RIBEIRO LIMA	013.717.491-38/PE	12(DOZE)MESES
2809 DE 27/05/2021	ISABELA CAVALCANTI DA CUNHA S DE SANTANA	024.258.648-41/PE	12(DOZE)MESES
2810 DE 27/05/2021	FLAVIO CAVALCANTE DE LIMA	026.457.710-48/PE	1(UM)MÊS
2811 DE 27/05/2021	HUGO RICARDO DA SILVA	049.155.544-80/PE	1(UM)MÊS
2812 DE 27/05/2021	MARCUS ANTONIO NEVES BARBOSA	005.813.161-62/PE	12(DOZE)MESES
2813 DE 27/05/2021	JOSE PAULO DA SILVA NETO	024.710.493-30/PE	1(UM)MÊS
2814 DE 27/05/2021	GILSON MARCOLINO DE ARAUJO JUNIOR	043.283.989-45/PE	12(DOZE)MESES
2815 DE 27/05/2021	SERGIO MURILO NUNES DE ARAUJO	003.874.730-48/PE	12(DOZE)MESES
2816 DE 27/05/2021	RICARDO DO AMARAL CARRILHO	028.747.309-40/PE	12(DOZE)MESES
2817 de 27/05/2021	GERALDO ANTONIO NUNES	007.728.277-69/PE	12(DOZE)MESES
2818 de 27/05/2021	GLAUCIO JOSE CARNEIRO LEAO	019.755.235-06/PE	12(DOZE)MESES
2819 de 27/05/2021	EDIVAL OTAVIANO DA SILVA	007.448.943-97/PE	1(UM)MÊS
2820 de 27/05/2021	EMMANUEL DE SOUZA CANUTO	019.566.770-30/PE	1(UM)MÊS
2821 de 27/05/2021	EDVALDO JOSE DE LIMA PONTES JUNIOR	042.735.316-85/PE	12(DOZE)MESES
2822 de 27/05/2021	EHARLEY JULIANO BARROS FERREIRA	045.630.651-40/PE	12(DOZE)MESES

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

EXTRATO DA RESOLUÇÃO ARPE Nº 188, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Estabelece condições e procedimentos para monitoramento e fiscalização dos serviços pactuados com Entidades Privadas sem fins econômicos, qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não - Exclusivas do Estado de Pernambuco.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003**, e alterações, regulamentada pelo **Decreto nº 30.200, de 09/02/2007**; e **CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Estadual nº 11.743, de 20/01/2000** e alterações, regulamentada pelo **Decreto nº 23.046, de 19/02/2001**, alterado pelo **Decreto nº 48.735, de 29/02/2020**, que instituiu o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não - Exclusivas e dispõe sobre a qualificação e funcionamento das Organizações Sociais (OS) e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI); **RESOLVE: Art. 1º** Definir e estabelecer as condições e os procedimentos para o monitoramento e a fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria, pactuados com as

entidades qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas. [...] **Art. 30** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Resolução Arpe nº 067, de 14/12/2010** e quaisquer disposições em contrário. Recife, 28 de maio de 2021. **SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**, Diretor-Presidente; **FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**, Diretor de Regulação Econômico-Financeira; **JULIANA DIAS MEDICIS**, Diretora de Regulação Técnico-Operacional; **CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**, Diretor Administrativo Financeiro. **[A íntegra desta Resolução Normativa encontra-se publicada no site da Arpe www.arpe.pe.gov.br/legislação/resoluções]**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTARIA ARPE Nº 015, DE 28 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e com fundamento no art. 17, Parágrafo único, do Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, **RESOLVE:** Designar a Diretora Técnico-Operacional, **JULIANA DIAS MEDICIS**, matrícula 288-7, para responder pelo cargo de Diretor de Regulação Econômico Financeira desta Autarquia, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, durante a ausência do titular, em gozo de férias. **SEVERINO OTÁVIO RAPÓSO MONTEIRO** Diretor-Presidente da ARPE